



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 028/2016:

LEI Nº 2.068 DE 27 DE JULHO DE 2016

INSTITUI PROPOSTA DE RESERVAS DE VAGAS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS PARA ARTISTAS LOCAIS DE PARATY.

Art.1º. Nos eventuais culturais realizados no Município de Paraty, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Paraty.

§ 1º - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser de 10% (dez por cento) do número de vagas criadas para o evento, salvo não haver artistas para atingir o percentual ou não haver artistas para a modalidade do mesmo.

§ 2º - A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Paraty, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados no contrato firmado.

Art. 2º. Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

Art. 3º. Serão considerados artistas locais, as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, artesões, circenses e congêneres, que residam no Município de Paraty – RJ a pelo menos 3 (três) anos e que estejam devidamente cadastrados no órgão competente municipal de acordo com a sua regulamentação.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Promoção Social, no que couber, regulamentará a presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de julho de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara